

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação PROFMAT (Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional) na UFJF

O PROFMAT na UFJF é regido por este regimento, pelo regimento nacional do PROFMAT, pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas da UFJF e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

Capítulo 1 – Do colegiado

Art. 1º O colegiado do PROFMAT na UFJF será composto pelos membros docentes do curso na UFJF, por um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e por um representante discente regular do curso.

§ 1º A representação dos servidores TAE será indicada pelos servidores TAE lotados no setor em que esteja a secretaria do PROFMAT na UFJF. A representação discente será indicada pelos discentes regulares do curso, através de inscrição de chapa e posterior votação, com mandato de até dois anos. O coordenador e o vice-coordenador do curso são eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Todos os membros do colegiado terão direito a voto nas decisões do colegiado, sendo o quórum mínimo igual a um a mais que 50% do total de seus membros.

Capítulo 2 – Da matrícula, das disciplinas e dos exames de língua estrangeira e nacional de qualificação

Art. 2º Ao ser admitido no curso, o discente deverá requerer a sua matrícula conforme o calendário estabelecido no edital do Exame Nacional de Acesso. A cada período letivo subsequente, o discente deverá requerer a renovação de sua matrícula dentro das duas primeiras semanas do início do respectivo período letivo.

Art. 3º A cada ano, as disciplinas oferecidas são organizadas em dois períodos letivos semestrais e em um período letivo bimestral que ocorre nos meses de janeiro e fevereiro (período de verão), conforme estrutura prevista nas normas acadêmicas do PROFMAT, de maneira nacional.

Art. 4º O discente que não for bolsista poderá pedir o cancelamento de sua matrícula em alguma disciplina, passando a cursar apenas uma disciplina, mas esse ato não altera o prazo de término do curso. Esse pedido só poderá ocorrer decorridos no máximo 20% do número de dias letivos da disciplina em questão.

Art. 5º Discentes do PROFMAT-UFJF poderão solicitar o aproveitamento de até 4 (quatro) disciplinas do PROFMAT cursadas no PROFMAT da própria UFJF ou de outra instituição associada, que tenham sido cursadas há menos de 4 (quatro) anos da época de seu pedido.

Art. 6º O colegiado do curso poderá aprovar o lançamento de edital público de transferência entre discentes do PROFMAT de diferentes instituições associadas para a UFJF. Não será admitida a transferência, para o PROFMAT-UFJF, de outros cursos de mestrado diferentes do PROFMAT.

Art. 7º Após a entrada no curso, o discente tem até duas chances para ser aprovado no exame de proficiência escrita e instrumental (assuntos relacionados a Matemática) em uma língua estrangeira, que poderá ser Inglês ou Francês.

Art. 8º Imediatamente após a aprovação nas 4 (quatro) disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, todo discente do PROFMAT-UFJF deverá obrigatoriamente realizar o Exame Nacional de Qualificação e terá duas únicas oportunidades consecutivas para obter sua aprovação.

Art. 9º O prazo máximo para o docente fazer o lançamento das notas atribuídas aos discentes em cada disciplina é de uma semana após o término do respectivo período letivo.

Capítulo 3 - Da orientação, do trabalho de conclusão final e do prazo de conclusão

Art. 10 O prazo máximo para a designação de orientador aos discentes é de 30 dias após o resultado do segundo exame nacional de qualificação ocorrido no segundo ano do curso do discente.

§ 1º Cada docente orientador poderá ter concomitantemente sob sua orientação no máximo dois discentes do curso.

§ 2º Para a orientação, deverá ocorrer, entre as partes (orientador e orientando), a disponibilização de ao menos 4 (quatro) horas semanais de possibilidade de trabalho conjunto e simultâneo, renovada a cada período letivo.

§ 3º O tema escolhido para o trabalho de conclusão final deve ser previamente aprovado pelo colegiado do curso.

§ 4º No caso de mudança de orientador, o tema e os resultados do trabalho em andamento só poderão ser aproveitados com a anuência do docente que estava inicialmente com a orientação.

Art. 11 Durante a fase de orientação, o prazo máximo para o orientador dar retorno ao discente de cada das versões parciais escritas apresentadas da dissertação é de 14 dias corridos.

Art. 12 As bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão final do PROFMAT-UFJF serão compostas pelo orientador e, obrigatoriamente por, no mínimo, outro docente do PROFMAT e outro docente de outra instituição. Poderá ocorrer também a indicação de membro(s) suplente(s).

Art. 13 A cada defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado”, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da defesa, para apresentar a versão final do seu trabalho à coordenação do curso, com a anuência do respectivo orientador.

§ 2º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado condicionalmente”:

- o prazo máximo para a entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da defesa;
- compete a todos os membros da banca a verificação do atendimento das condições estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da entrega, pelo discente, da respectiva versão do trabalho.

Art. 14 O prazo regular para a conclusão do PROFMAT-UFJF não pode ser inferior a 12 (doze) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 Para a conclusão do curso, o discente deve satisfazer todas as condições dadas pelas normas nacionais do PROFMAT e as locais da UFJF.

Capítulo 4 – Do credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 16 O corpo docente do PROFMAT é composto de docentes permanentes e, possivelmente: docentes colaboradores; docentes e pesquisadores visitantes. Para fazer parte do corpo docente do programa, como permanente ou colaborador, o docente deve ser credenciado ou reconhecido. Para atuar na categoria de docentes e pesquisadores visitantes, o docente deve ser selecionado através de edital específico.

Art. 17 O procedimento de reconhecimento e descredenciamento, obedecendo edital específico, deve ocorrer no último ano de cada período de avaliação da CAPES, passando a valer no início do período de avaliação seguinte.

Art. 18 Para ter a sua apreciação para o credenciamento ou reconhecimento, o docente deve, além de ter formação a nível de doutorado:

- a) Satisfazer as exigências provenientes de normas nacionais do PROFMAT e de normas da UFJF;
- b) Satisfazer as condições especificadas em edital (editais) aprovado(s) pelo colegiado do programa;
- c) No caso de docente que já faz parte do curso, ter ministrado ao menos uma disciplina regular (oferecimento por turma e com créditos) desde o seu último credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º O pedido de credenciamento ou reconhecimento é realizado pelo docente interessado e deve ser apreciado pelo colegiado do programa.

§ 2º Atendendo norma nacional do PROFMAT, as docentes mães terão a sua avaliação prorrogada por dois anos por filho(a) nascido(a) ou adotado(a) no correspondente período de avaliação da CAPES.

Capítulo 5 – Das disposições finais e transitórias

Art. 19 O PROFMAT na UFJF pode oferecer estágio Pós-Doutoral.

Art. 20 Este regimento entra em vigor em 29 de agosto de 2024.